

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104
sefaz@bomprogresso.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.486/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1228/2015 A QUAL DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARMINDO DAVID HEINLE, Prefeito Municipal de Bom Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º O Artigo 18 da Lei Municipal nº 1228/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 - É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Assessor da Mesa Diretora	CC-06
02	Assistente do Legislativo	CC-01

Art. 2º O Artigo 20 da Lei nº 1228/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 — Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão ficam estabelecido nos valores a seguir:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

PADRÃO	Classe "A"	Classe "B"	Classe "C"	Classe "D"	Classe "E"
01	942,48	989,60	1.036,73	1.083,85	1.130,98
14	2.770,61	2.909,14	3.047,67	3.186,20	3.324,74

II- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	VENCIMENTO EM R\$
CC-01	998,00
CC-06	2.310,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

sefaz@bomprogresso.rs.gov.br

Art. 3º- As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2019.

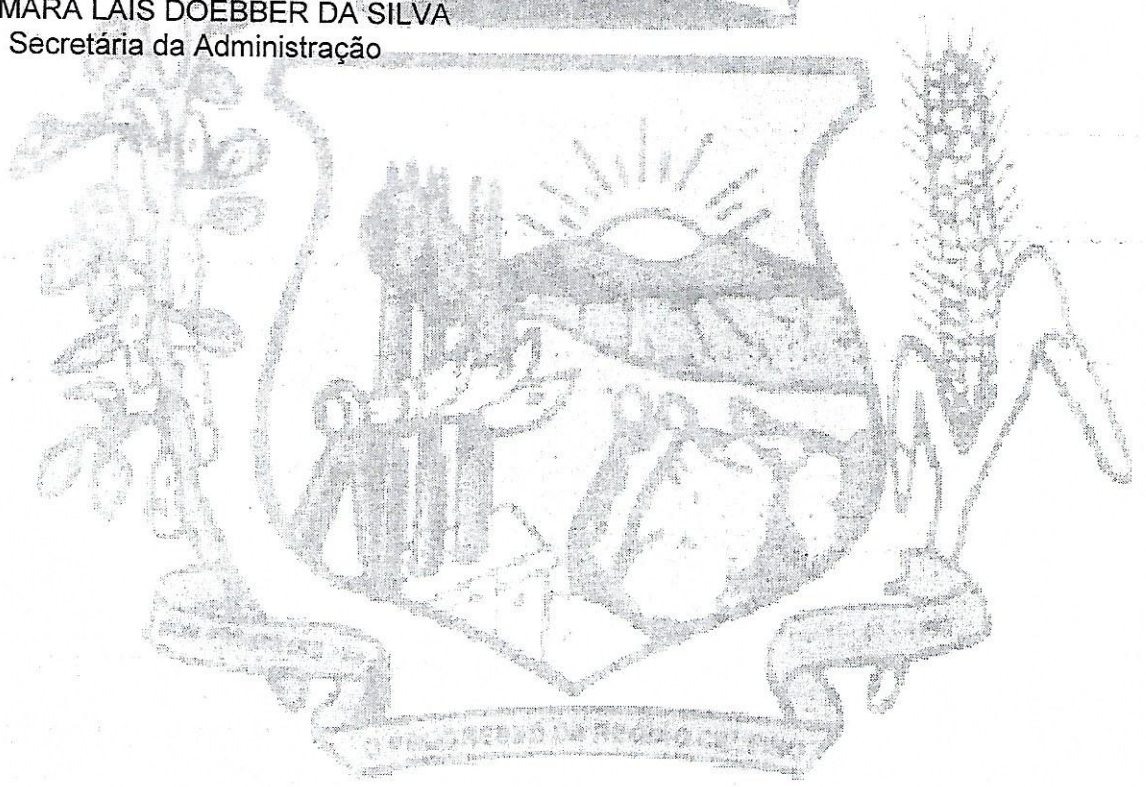
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2019.

Armando David Heinle

ARMINDO DAVID HEINLE

Prefeito Municipal de Bom Progresso/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Tamara L. D. da Silva
TAMARA LAÍS DOEBBER DA SILVA
Secretária da Administração





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

gabinete@bomprogresso.rs.gov.br

publ

LEI MUNICIPAL Nº 1.547/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.486/2019, DANDO NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 18 E 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.228/2015, REFERENTE AO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ARMINDO D'AVID HEINLE, Prefeito Municipal de Bom Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a Seguinte LEI.

Art. 1º - Os artigos 18 e 20 da **Lei Municipal nº 1.228/2015**, alterados pela **Lei nº 1.486/2019**, que "*Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Legislativo Municipal, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências*", referente ao quadro dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. É o seguinte o quadro dos cargos em Comissão do Legislativo Municipal:"

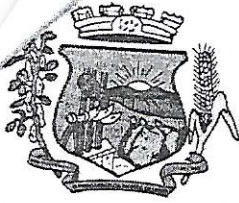
Número de Cargos	Denominação	Padrão de Vencimentos
03	Assessor Parlamentar	CC3
01	Assessor de Comunicação	CC2

Artigo 20. (...)

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Padrão	Vencimento
CC - 02	R\$ 1045,00
CC - 03	R\$ 1.312,50

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO
Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104
gabinete@bomprogresso.rs.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM
PROGRESSO/RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

Armindo David Heindle
ARMINDO DAVID HEINLE

Prefeito Municipal de Bom Progresso/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Emanuela Buchner
EMANUELA BUCHNER

Secretaria da Administração